



## EDITAL Nº 042/2016 – CFS QPCBM 2016, DE 04 DE JULHO DE 2017

### ATA Nº 07

#### SOLUÇÃO DE RECURSO CONTRA A 4ª FASE

**RECORRENTE: SIMONE PIRES CORDEIRO – SD QPCBM FEM**

**INSCRIÇÃO: 454818**

#### DO RECURSO

Trata de recurso impetrado por Simone Pires Cordeiro, matrícula nº 1159992, inscrita no CFS QPCBM/2016 pela seleção por Concurso Interno contra resultado do Exame Documental (4ª Fase) publicado no dia 28 de junho de 2017.

#### DOS ARGUMENTOS

Alega equívoco na aplicação da LC nº 019/2002 e outras normas

#### DO PEDIDO

Requer que seja matriculada no Curso de Formação de Sargentos – CFS e manifestação sobre a aplicação das normas citadas na alegação.

#### DOS FATOS

Conforme o publicado em edital de nº 40.2016-CFS QPCBM 2016, de 28 de junho de 2017, a recorrente foi eliminada do CFS por não preencher o critério exigido no inciso I do art. 6º da lei nº 019/2002, bem como no item 13.1.2 do Edital nº 001/2016 – CFS QPCBM 2016 (a saber: Estar classificado, no mínimo, no comportamento ÓTIMO).

#### DA ANÁLISE

Inicialmente, insta consignar que não cabe à administração ou ao candidato insurgirem-se contra as normas editalícias, uma vez que ambos se submeteram a elas, o momento em questão não é oportuno para impugnar as normas previstas no referido.

O edital é claro quanto aos requisitos exigidos à matrícula no Curso de Formação, sendo que cabe unicamente ao candidato certificar-se de que preencherá todos os requisitos até a efetiva data estipulada para matrícula, inteligência do item 8.1 do edital nº 001/2016-CFS/QPCBM.

Sendo assim, não cabe à administração a reparação de dano pela expectativa criada pela inobservância do item acima mencionado e muito menos a aplicação de normas aquém a esta corporação, em especial ao edital que rege o presente Curso de Formação.

#### DA DECISÃO

Diante do exposto, o Presidente da Comissão do CFS QPCBM/2016, RESOLVE

1. **INDEFERIR** o recurso impetrado por Simone Pires Cordeiro, matrícula nº 1159992, inscrita no CFS QPCBM/2016 pela seleção por Concurso Interno.



Macapá-AP, 04 de julho de 2017

**ATA Nº 08**

**SOLUÇÃO DE RECURSO CONTRA A 4ª FASE**

**RECORRENTE: BELISA MARQUES PEREIRA – SD QPCBM**

**INSCRIÇÃO: 454748**

Trata de recurso impetrado por Belisa Marques Pereira, matrícula nº 1157272, inscrita no CFS QPCBM/2016 pela seleção por Concurso Interno contra resultado do Exame Documental (4ª Fase) publicado no dia 28 de junho de 2017.

**DOS ARGUMENTOS**

Alega equívoco na aplicação da LC nº 019/2002 e outras normas

**DO PEDIDO**

Requer que seja matriculada no Curso de Formação de Sargentos – CFS e manifestação sobre a aplicação das normas citadas na alegação.

**DOS FATOS**

Conforme o publicado em edital de nº 40.2016-CFS QPCBM 2016, de 28 de junho de 2017, a recorrente foi eliminada do CFS por não preencher o critério exigido no inciso I do art. 6º da lei nº 019/2002, bem como no item 13.1.2 do Edital nº 001/2016 – CFS QPCBM 2016 (a saber: Estar classificado, no mínimo, no comportamento ÓTIMO).

**DA ANÁLISE**

Inicialmente, insta consignar que não cabe à administração ou ao candidato insurgirem-se contra as normas editalícias, uma vez que ambos se submeteram a elas, o momento em questão não é oportuno para impugnar as normas previstas no referido.

O edital é claro quanto aos requisitos exigidos à matrícula no Curso de Formação, sendo que cabe unicamente ao candidato certificar-se de que preencherá todos os requisitos até a efetiva data estipulada para matrícula, inteligência do item 8.1 do edital nº 001/2016-CFS/QPCBM.

Sendo assim, não cabe à administração a reparação de dano pela expectativa criada pela inobservância do item acima mencionado e muito menos a aplicação de normas aquém a esta corporação, em especial ao edital que rege o presente Curso de Formação.

**DA DECISÃO**

Diante do exposto, o Presidente da Comissão do CFS QPCBM/2016, RESOLVE

1. **INDEFERIR** o recurso impetrado por Belisa Marques Pereira, matrícula nº 1157272, inscrita no CFS QPCBM/2016 pela seleção por Concurso Interno.



Macapá, 04 de julho de 2017.

**ROGÉRIO ANDRÉ RAMOS – TEN CEL QOCBM**  
Presidente da Comissão CFS